3 de Junho, declarar zona degradada a zona do Bairro do Acácio, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, abrangida pelo plano de construção social e urbanização aprovado por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 10 de Abril de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 10 de Maio de 1975, e delimitada na planta anexa a esse despacho.

Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo, 11 de Julho de 1975. — O Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, *Eduardo Ribeiro Pereira.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Portaria n.º 520/75

de 26 de Agosto

Considerando que o sistema usado pelas Universidades e Escolas Superiores na elaboração de diplomas é declaradamente obsoleto;

Considerando que na confecção desses diplomas têm vindo a ser utilizados materiais decorativos supérfluos e bastante caros, que não se encontram no mercado nacional;

E atendendo a que daí resultam atrasos na entrega dos diplomas e prejuízos materiais para o País e para os estudantes;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, o seguinte:

1. Os diplomas de conclusão de curso, bacharelato ou licenciatura conferidos por todas as Universidades e Escolas Superiores oficiais passam a ser redigidos em língua portuguesa.
2. É eliminado o uso de papel pergaminho, bem como a caixa de prata, o selo em cera ou em lacre e as fitas com as cores das Faculdades.
3. Fica aprovado como texto base dos diplomas o modelo da carta de curso anexo à presente portaria.
4. O referido texto será impresso tipograficamente, em série, por cada Universidade ou escola independente.
5. Do diploma constará a assinatura do reitor ou do presidente do conselho directivo da escola, sobre a qual será aposto o selo branco da entidade que emite o diploma.
6. Competirá às secretarias das Universidades ou das escolas o preenchimento do texto base com os elementos pessoais do aluno e com a indicação da Faculdade ou escola e do curso concluído.
7. Serão igualmente apostos no canto inferior esquerdo do diploma e inutilizados, através da assinatura do secretário, os valores fiscais previstos na tabela do imposto do selo para estes casos.

Secretaria de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, 28 de Julho de 1975. — O Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, *António José Avelãs Nunes.*

Carta de curso

REPÚBLICA (Emblema da Universidade ou escola) PORTUGUESA

_____ (1)

Faço saber que _____ (2),

filho(a) de _____ (3),

natural da freguesia d_____,

concelho d_____, distrito d_____,

tendo frequentado _____ (4),

concluiu com êxito o _____ (5)

_____ aos ____ de _____ de 19____

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente, em que o(a) declaro habilitado(a) com o referido curso _____

_____ (6)

_____ (7), em ____ de _____ de 19____

O Reitor ou o Presidente do Conselho Directivo,

_____

O Secretário,

_____

(1) Nome do reitor da Universidade ou presidente do conselho directivo.
(2) Nome do titular da carta de curso.
(3) Nome do pai.
(4) Designação da Faculdade ou escola.
(5) Curso, bacharelato ou licenciatura.
(6) Se for caso disso, deverá acrescentar-se «para o exercício da respectiva profissão».
(7) Local da emissão e data.

Nota. — O emblema da escola só deverá figurar se esta não estiver integrada em qualquer Universidade.

O Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica, *António José Avelãs Nunes.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA